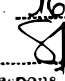




# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 3.619, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.997.**

Município de Assis	
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1961
Data	07/10/97
Horário	16:05
Responsável	

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa -, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

## **O Prefeito do Município de Assis:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

- Artigo 1º -** Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - , elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.
- Artigo 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.
- Artigo 3º -** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ocorrerá após a ampla divulgação através de órgãos de imprensa do Município, prescindido de seleção pública.
- Artigo 4º -** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignado em projeto ou atividade do orçamento municipal.
- Artigo 5º -** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 3.619/97..... fls.02.**

*como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.*

**Parágrafo Único -** *Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º, desta Lei.*

**Artigo 6º -** *Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei :*

*I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*

*II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.*

**Parágrafo Único -** *A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.*

**Artigo 7º -** *As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.*

**Artigo 8º -** *O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguinte casos*

*I - pelo término do prazo contratual;*

*II - por iniciativa do contratado:*

*III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.*

**Parágrafo Único -** *A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

**Artigo 9º -** *O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 3.619/97..... fls.03.**

- Artigo 10 -** *Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Lei nº 2.861/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.*
- Artigo 11 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Artigo 12 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 1.997.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de setembro de 1.997.*

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**